



CONTRATO N.º 029/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS DE MÁQUINAS DA MARCA KOMATSU, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO - MT E A EMPRESA DYMAK MÁQUINAS RODOVIÁRIAS LTDA.

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Sorriso, de um lado o **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.239.076/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, o Sr. **GERSON LUIZ BICEGO**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado nesta cidade de Sorriso – MT, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 13R2641964 SSP/SC e CPF/MF sob o n.º 811.948.629-34, doravante denominado “**MUNICÍPIO**”, e do outro lado a empresa **DYMAK MÁQUINAS RODOVIÁRIAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.840.707/0003-30, inscrição estadual sob n.º 13.220.458-4, estabelecida à Rua Joao Pedro Moreira de Carvalho, n.º 1264, bairro Setor Industrial, na Cidade de Sinop /MT, CEP 78.550-000, neste ato representada pelo sócio proprietário o Sr. VALMIR GONÇALVES DE AMORIM, portador da cédula de identidade RG sob n.º 9.707.600 SSP/SP e CPF/MF sob n.º 018.650.748-88, doravante denominada “**CONTRATADA**”, nos termos do artigo 24 inciso XVII da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado da **INEXIGIBILIDADE Nº 002/2019**, firmam o presente Contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS DE MÁQUINAS DA MARCA KOMATSU, conforme a Inexigibilidade n.º 002/2019, e nos itens abaixo:

ITEM	CÓDIGO	CÓDIGO TCE-MT	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	1788	306709-2	ELEMENTO DO FILTRO H	02	R\$ 588,96	R\$ 1.177,92
02	2122	351181-2	ANEL O X	02	R\$ 175,23	R\$ 350,46
03	11549	409064-0	CORREIA X	02	R\$ 198,63	R\$ 397,26
04	13577	375464-2	OLEO 15W40	02	R\$ 420,00	R\$ 840,00
05	14264	377451-1	MANGUEIRA	02	R\$ 703,21	R\$ 1.406,42
06	14979	157631-3	KIT VEDAÇÃO	02	R\$ 3.177,03	R\$ 6.354,06
07	15382	0000531	FILTRO	02	R\$ 437,77	R\$ 875,54
08	20858	127476-7	ANEL X	02	R\$ 57,84	R\$ 115,68
09	63038	0000529	FILTRO DE AR CONDICIONADO	02	R\$ 294,44	R\$ 588,88
10	65959	61782-2	PASTILHA DE FREIO	02	R\$ 3.884,00	R\$ 7.768,00
11	67615	0000528	FILTRO DE AR	02	R\$ 477,56	R\$ 955,12
12	67862	55569-0	OLEO G SAE 90	03	R\$ 210,00	R\$ 630,00



13	75190	43157-5	OLEO DO COMANDO FINA	20	R\$ 448,82	R\$ 8.976,40
14	824806	352614-3	BUJÃO DA CARÇAÇA	02	R\$ 13,13	R\$ 26,26
15	824918	410796-9	JUNTA X	02	R\$ 23,88	R\$ 47,76
16	826706	97194-4	ANEL VEDADOR	02	R\$ 39,80	R\$ 79,60
17	826707	410789-6	MOTOR DE PARTIDA	02	R\$ 15.500,22	R\$ 31.000,44
18	826715	97190-1	JUNTA Y	02	R\$ 25,05	R\$ 50,10
19	826716	127490-2	ANEL Y	20	R\$ 18,65	R\$ 373,00
20	826717	351458-7	ANEL O Y	02	R\$ 266,58	R\$ 533,16
21	826718	97192-8	CORREIA Y	02	R\$ 360,83	R\$ 721,66
22	826719	350655-0	PARAFUSO	04	R\$ 6,13	R\$ 24,52
23	826720	160347-7	CONJUNTO COMPRESSOR	02	R\$ 6.025,00	R\$ 12.050,00
24	826721	410767-5	CORREIA EM V	02	R\$ 89,33	R\$ 178,66
25	826722	409281-3	INTERRUPTOR	04	R\$ 2.541,03	R\$ 10.164,12
26	826723	125837-0	FILTRO DE OLEO MINERAL	02	R\$ 102,03	R\$ 204,06
27	826724	000527	FILTRO DIESEL	02	R\$ 61,34	R\$ 122,68
28	826725	144026-8	ELEMENTO X	02	R\$ 490,83	R\$ 981,66
29	826726	154990-1	OLEO SPIRAX S4 CX10	06	R\$ 406,90	R\$ 2.441,40
30	826727	87206-7	OLEO SISTEMA HIDRAULICO	06	R\$ 391,23	R\$ 2.347,38
31	826728	352229-6	INSPECIONAR 2000 HRS MANUTENÇÃO PERIÓDICA	16	R\$ 275,00	R\$ 4.400,00
32	826729	215373-4	REMOVER E INSTALAR POLIA DO VENTILADOR	15	R\$ 275,00	R\$ 4.125,00
33	826730	215373-4	DIAGNOSTICO FALHA SISTEMA ELETRICO	16	R\$ 275,00	R\$ 4.400,00
34	826731	TCEMT00 00309	REMOVER E INSTALAR DISCO DO FREIO	06	R\$ 275,00	R\$ 1.650,00
35	826732	TCEMT00 00309	REMOVER E INSTALAR MOTOR DE PARTIDA	03	R\$ 275,00	R\$ 825,00
36	826733	0002079	REMOVER E INSTALAR MOTOR DIESEL	30	R\$ 275,00	R\$ 8.250,00
37	826734	0002781	DESMONTAR E MONTAR DISCO DO FREIO	04	R\$ 275,00	R\$ 1.100,00
38	826735	TCEMT00 00309	REMOVER E INSTALAR CAPO DO MOTOR	06	R\$ 275,00	R\$ 1.650,00
39	826736	TCEMT00 00309	REPARAR NO AR CONDICIONADO	30	R\$ 275,00	R\$ 8.250,00
40	827766	154257-5	ANTI CONGELANTE	10	R\$ 580,56	R\$ 5.805,60
TOTAL					R\$ 132.237,80	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1 - Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório na modalidade de INEXIGIBILIDADE n.º 002/2019, com fundamento no artigo 25, inciso I da Lei Federal n.º. 8.666/93, e, conforme autorização do Prefeito Municipal de Sorriso anexada ao Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1 - As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei n.º 8.666/93, legislação complementar e nas cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA



4.1 - O prazo de vigência do presente instrumento contratual é de 12 (doze) meses, ou seja, do dia **24/01/2019 a 23/01/2020**, a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado conforme legislação vigente e interesse e conveniência da administração municipal.

4.2 O Contrato poderá, todavia, por acordo das partes, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução dos serviços:

a) os preços dos serviços ofertados serão os constantes na proposta da **CONTRATADA**, e na proposta adjudicada exarada no valor total de **R\$ 132.237,80** (cento e trinta e dois mil duzentos e trinta e sete reais e oitenta centavos).

b) nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas sobre o objeto contratado (tributos, seguros, impostos, fretes e outros).

CLÁUSULA SEXTA - DO CRITÉRIO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	ANO DE 2019
SEC.MUNICIPAL DE TRANSPORTE	12.001.26.782.0002.2126	MANUT. DA SEMTRA E DIST. DE BOA ESPERANCA.	339030	493	R\$ 132.237,80

6.1.1. Os recursos orçamentários previstos para o objeto a ser licitado referem-se ao exercício de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento das despesas decorrentes da execução do(s) serviço(s) a que se refere a presente licitação será realizado em favor da **CONTRATADA** através de ordem bancária, conforme Decreto Municipal n.º 185/2018, conforme a prestação dos serviços, após emissão da nota fiscal, devidamente atestada(s) e visada(s) pelo setor/órgão responsável.

7.2 - O atraso ou descumprimento do disposto na alínea "c" da cláusula décima deste Contrato importa na suspensão do pagamento até a efetiva regularização.

7.3 - Para fazer *jus* ao pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar os comprovantes de regularidade, sendo, no mínimo: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS e IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1 - Os preços referentes à execução dos serviços serão certos, definitivos, e somente serão reajustados quando houver alteração de preços dos itens, após a comprovação por índices oficiais ou convenções coletivas, salvo nas hipóteses previstas no art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93, sempre após análise e a critério e interesse da Administração Municipal.

8.2 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, consoante o art. 65, parágrafo primeiro da Lei n.º 8.666/93;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato o **CONTRATANTE** se compromete a:

a) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores designados na forma da lei 8.666/93;

b) Disponibilizar livre acesso à máquina e local onde será executado a prestação de serviços pela **CONTRATADA**;



- c) Ordenar a imediata retirada do local, do funcionário ou empregado da **CONTRATADA** que embarçar ou dificultar a sua fiscalização dos serviços ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- d) Responsabilizar-se pelo recolhimento patronal das contribuições previdenciárias do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE/OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Para garantir o fiel cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** se compromete:

- a) Executar os serviços, conforme acordado com a **Inexigibilidade nº. 002/2019** e Termo de Referência anexo;
- b) Executar os serviços conforme especificações na sua proposta na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite a execução total ou parcial do contrato;
- c) A **CONTRATADA** deverá fornecer o(s) nome(s) do(s) funcionário(s) ou prestador(es) do(s) serviço(s) que irão prestar os serviços na máquina, devendo o(s) mesmo(s) ser(em) identificado(s) com crachás, bem como quando houver substituição/troca do(s) mesmo(s).
- d) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes a que venham ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, e demais exigências legais para o exercício da atividade de vigilância em geral;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- h) Recolher aos cofres da Administração, conforme lhe seja instruído na oportunidade, as importâncias referentes às multas que lhe forem aplicadas ou às indenizações devidas, sob pena de serem descontadas do pagamento de suas faturas;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- j) Assegurar a Contratante o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no edital, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato;
- h) Manter atualizado durante a execução do contrato, inclusive nas prorrogações, as mesmas condições habilitatórias apresentadas no certame.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, pela inexecução total ou parcial do objeto a ser contratado, a Administração poderá aplicar à licitante vencedora, mediante publicação em Jornal Oficial, a penalidade de suspensão de licitar e contratar com órgãos públicos pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.2. Poderão, subsidiariamente, serem aplicadas, nos termos do art. 87, incisos I, II, III e IV da Lei 8.666/93, mediante publicação em Jornal Oficial, as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa correspondente a 01% (um por cento) do valor mensal atualizado do contrato, no caso de negligência na entrega do objeto. E no caso de infração a quaisquer outras cláusulas contratuais não previstas nas alíneas "a" ou reincidências de negligência na entrega dos serviços, a critério da Administração, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Sorriso, nos termos da legislação vigente.



d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.2 As sanções previstas nas alíneas "a" e "d" do item 13.1, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas alíneas "b" e "c", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

11.3 Se a **CONTRATADA** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Sorriso, o respectivo valor será descontado dos créditos que a **CONTRATADA** possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria desta Prefeitura.

11.4. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Procuradoria da Prefeitura Municipal de Sorriso;

11.5 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, em conformidade com o art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93.

12.2 - O presente contrato também poderá ser rescindido por conveniência administrativa, a juízo do **CONTRATANTE**, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer ação ou interposição judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

12.3 - No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

3.1 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** relativos ao presente contrato:

a) Para modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da **CONTRATADA**;

b) Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

c) Aplicação sanções, todas motivadas pela inexecução, total ou parcial do presente Contrato;

d) Fiscalização de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

14.1 - Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste Contrato, guardada a necessária conformidade entre eles, a **Inexigibilidade nº. 002/2019** e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O **CONTRATANTE**, para fins de eficácia do presente Contrato, fará publicar no Diário Oficial, resumidamente, o instrumento deste Contrato, consoante exigência do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DO CONTRATO:

16.1 O **CONTRATANTE** designa o Servidor **CLEBER GABRIEL DE SOUZA** da Secretaria Municipal de Transportes, que será Fiscal da execução deste Contrato, que ficará responsável pelo controle e acompanhamento deste Instrumento, em todas as suas fases, ao qual deverá ser encaminhado todos os documentos pertinentes ao presente Contrato, para **ATESTO, CIÊNCIA** ou outras observações que julgar necessárias para o cumprimento **INTEGRAL**, bem como:

a) promover a avaliação e fiscalização deste instrumento;

b) **realizar o relatório dos serviços, fazendo apontamentos ou encaminhado-o para o Departamento responsável para pagamento.**



d) documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Justiça da Comarca de Sorriso – MT, como competente para dirimir as questões oriundas na execução do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, após, lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando duas vias arquivadas na sede do **CONTRATANTE**, na forma do art. 60, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Sorriso – MT, 24 de Janeiro de 2019.

MUNICÍPIO DE SORRISO
GERSON LUIZ BICEGO
CONTRATANTE

DYMAK MAQUINAS RODOVIÁRIAS LTDA
VALMIR GONÇALVES DE AMORIM
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: MARISETE M. BARBIERI
CPF: 651.470.061-68

NOME: ROGERIO FERREIRA DE SOUSA
CPF: 007.054.121-30